



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Inclui o § 1º ao inciso II do Art. 6º na MP nº 1.300/2025 com a seguinte redação:

Art. 6º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês(oitenta quilowatt-hora/mês), o desconto será de 100% (cem por cento);
e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), o desconto será de 0% (zero por cento).”

§ 1º Nas regiões Norte e Nordeste do País, o desconto de que trata o inciso I do caput será aplicado ao consumo de energia elétrica de até 120 kWh/mês.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa aprimorar a Tarifa Social de Energia Elétrica para as regiões Norte e Nordeste em sua efetividade ao adaptar seus critérios à realidade dessas regiões, garantindo maior justiça social e energética

A Medida Provisória nº 1.300/2025 promoveu uma alteração relevante na Tarifa Social de Energia Elétrica ao estabelecer a isenção total do pagamento para consumidores de beneficiários com consumo mensal de até 80 kWh. A justificativa apresentada para esse limite foi assegurar o acesso à energia elétrica necessário ao atendimento das necessidades básicas das famílias beneficiárias.

No entanto, para aprimorar a efetividade da Tarifa Social de Energia Elétrica e adequar seus critérios às especificidades das regiões Norte e Nordeste, propõe-se a inclusão de dispositivo que estenda a isenção tarifária até o consumo de 120 kWh/mês nessas regiões, promovendo maior justiça social e energética.

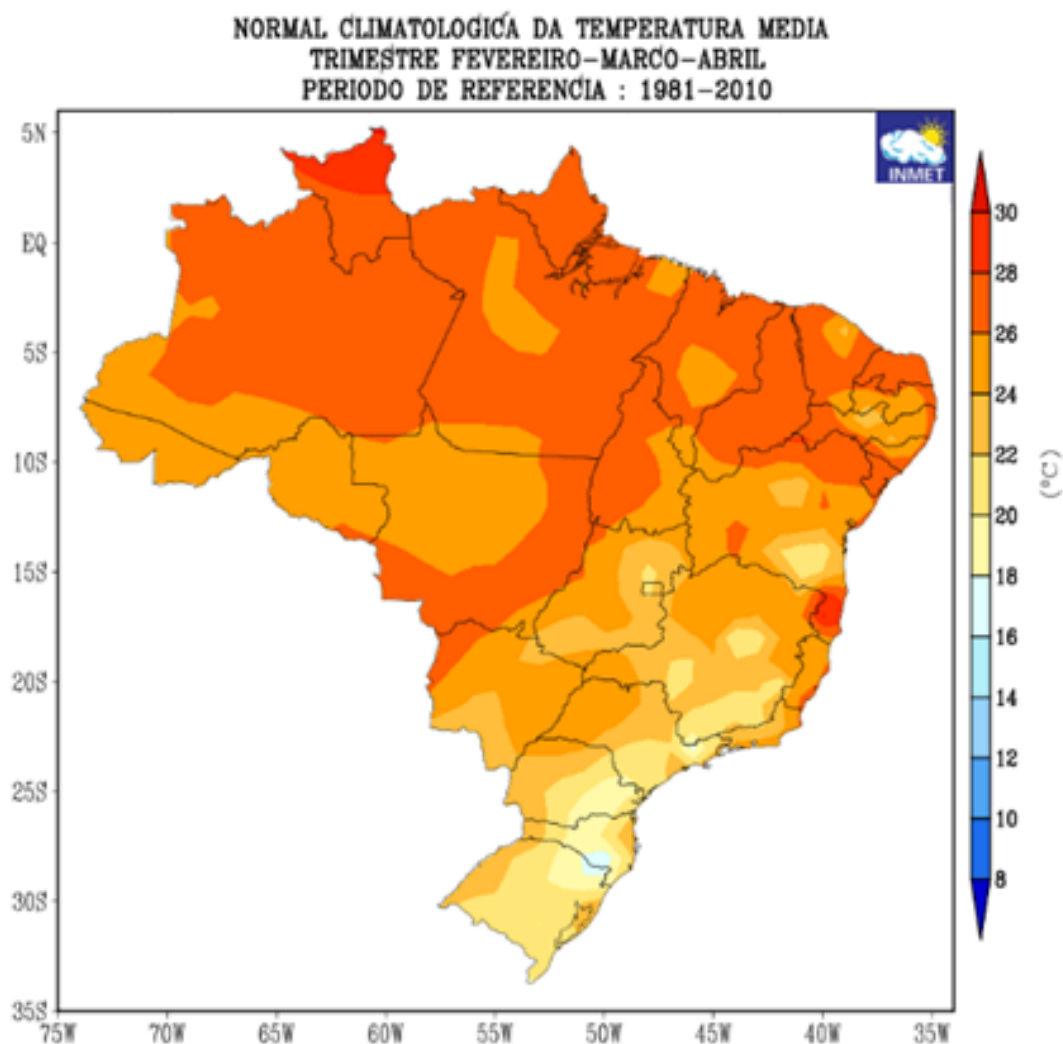
Isso porque, tais regiões apresentam características estruturais que justificam o aumento do limite de consumo com isenção integral, conforme demonstrado a seguir:

1. Temperaturas mais elevadas:

De acordo com dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), essas regiões registram temperaturas médias anuais superiores a 27°C, o que implica maior uso de ventiladores, geladeiras e, em alguns casos, condicionadores de ar. Esse cenário climático eleva o consumo de energia mesmo entre as famílias de baixa renda, tornando o limite atual insuficiente para atender às necessidades mínimas de conforto térmico.

Fontes dos dados:

Gráfico INMET: [Clima](#)



2. Maior vulnerabilidade socioeconômica:

As regiões Norte e Nordeste concentram a maior proporção de domicílios com renda per capita inferior a meio salário-mínimo, conforme os dados mais recentes da PNAD Contínua (IBGE, 2024). Esse perfil é predominante

entre os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica e revela uma capacidade limitada dessas famílias para arcar com despesas fora do escopo do subsídio tarifário, bem como para investir em equipamentos mais eficientes do ponto de vista energético.

Além disso, segundo o Indicador de Pobreza Energética da EPE, as regiões Norte e Nordeste concentram a maior proporção de domicílios em situação de pobreza energética, caracterizada pelo consumo insuficiente para garantir conforto térmico, conservação de alimentos e iluminação adequada. Isso reflete não apenas a baixa renda, mas também a restrita posse de equipamentos modernos e eficientes, aprofundando a exclusão energética dessas famílias.

A heterogeneidade do consumo de energia elétrica entre as classes de renda também é um fator central. Como mostra o estudo Consumo Residencial de Energia Elétrica por Classes de Renda (EPE, 2023), essa diferença decorre principalmente de restrições econômicas e sociais, refletidas na posse e no uso de equipamentos. Por exemplo:

Em 2019, a posse média de geladeiras variava de 0,96 por domicílio nas famílias com renda de até 1 salário-mínimo para 1,25 nas famílias com mais de 20 salários-mínimos. Para ar-condicionado, a discrepância era ainda maior: a posse média era de apenas 0,04 aparelho por domicílio nas famílias de baixa renda, contra 0,83 nas de renda alta.

Essas desigualdades indicam a existência de uma demanda energética reprimida nas faixas de menor renda, que poderia ser gradualmente atendida com políticas públicas adequadas, como subsídios energéticos regionais e programas de eficiência direcionados.

Portanto, ao ampliar o limite de isenção tarifária para até 120 kWh/mês nas regiões Norte e Nordeste, busca-se corrigir assimetrias estruturais no acesso à energia elétrica, contribuindo para reduzir a desigualdade entre as regiões no consumo de energia elétrica, bem como a pobreza energética nessas regiões.

Fontes dos dados:[1]

[1] <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/42761-ibge-divulga-rendimento-domiciliar-per-capita-2024-para-brasil-e-unidades-da-federacao>

IVS

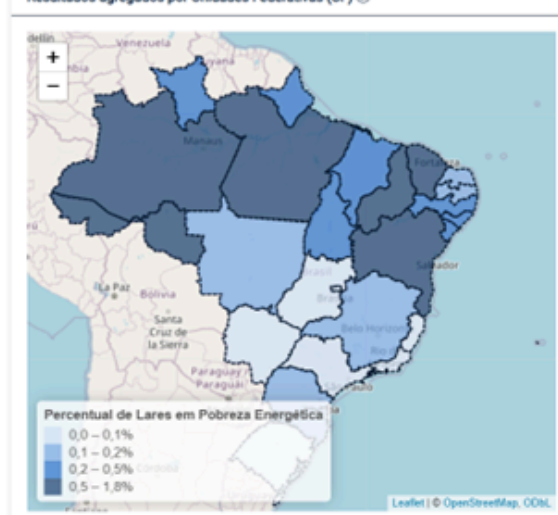
<https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/fact-sheet-consumo-residencial-de-energia-por-classes-de-renda>

<https://dashboard.epe.gov.br/apps/OBEPE/>

Indicador de Pobreza Energética selecionado: **Carência de acesso à eletricidade** (2022) ⓘ

Indicadores calculados com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNADCA) - PNADCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

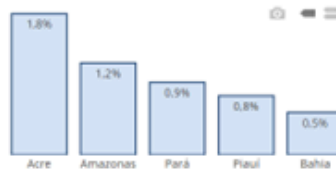
Resultados agregados por Unidades Federativas (UF) ⓘ



Resultados agregados por Grandes Regiões ⓘ



Top 5 das UF com maiores indicadores ⓘ



Resultado do Indicador de Pobreza Energética selecionado para o Brasil.

% de Lares em Pobreza Energética
0,2%

No de Lares em Pobreza Energética
163.594

% de Pessoas em Pobreza Energética
0,2%

No de Pessoas em Pobreza Energética
439.597

Diante do exposto, justifica-se plenamente a inclusão, no texto da Medida Provisória nº 1.300/2025, para dar efetividade à justiça social, corolário da Tarifa Social tratada na referida medida.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)